

EDITAL PROAF 01/2026

PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO MATRICULADOS EM CURSOS DE MEDICINA - PBP-PMM

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância à Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, e ao Edital MEC nº 08/2025, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados/os no curso de Medicina para ingresso no Programa de Bolsa Permanência – Programa Mais Médicos (PBP-PMM).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Bolsa Permanência PBP-PMM, é destinado à concessão de bolsa de permanência a estudantes de graduação com matrícula ativa no curso de Medicina.

Art. 2º A bolsa PBP-PMM constitui auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para permanência e diplomação das/os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam matrícula ativa.

Parágrafo único. Não é considerada como matrícula ativa, para fins do disposto neste Edital, aquela em situação de trancamento ou suspensão.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º Este edital ofertará 12 (doze) bolsas, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), com usufruto da bolsa até a conclusão do curso de Medicina, desde que o estudante não incorra nas hipóteses de encerramento previstas nos artigos 13 e 15 da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025.

Art. 4º Poderão candidatar-se estudantes que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. possua renda bruta familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente;
- II. possua matrícula ativa no curso de Medicina, não tendo ultrapassado o prazo de integralização do curso, conforme registro no Cadastro e-MEC;
- III. tenha assinado Termo de Compromisso, conforme Anexo I;
- IV. não tenha concluído qualquer outro curso superior;

- V. não seja beneficiário de bolsa do Programa Bolsa Permanência para estudantes Indígenas e Quilombolas.
- VI. esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, com cadastro ativo e atualizado;

§ 1º A comprovação do atendimento do disposto no inciso I do *caput* deverá ser efetuada de acordo com o Anexo II deste edital.

§ 2º Entende-se por matrícula ativa, de que trata o inciso II do *caput*, o vínculo de estudantes a curso superior que corresponde à realização de componentes curriculares ou atividades previstas no projeto pedagógico ou, ainda, à conclusão do curso no ano de referência, de acordo com o item 16.1.1 do Anexo a Portaria Normativa MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017.

§ 3º A/O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ela/e prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas exclusivamente no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, no endereço eletrônico: <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante a responsabilidade pela guarda e sigilo de sua senha para realização do cadastro e participação no processo de seleção de que trata este Edital.

Art. 6º O acesso do estudante ao SISBP ocorrerá por meio do "Login Único" do Governo Federal, sendo que no caso de não dispor dessa modalidade de acesso digital nessa plataforma, deverá primeiramente efetuar seu cadastro no "Login Único" e criar uma conta "Gov.br".

Art. 7º Ao acessar o SISBP, a/o estudante deverá selecionar o perfil "discente" e, em seguida, "Medicina", preencher os campos requeridos pelo sistema e anexar os documentos que comprovam o atendimento dos critérios dispostos no Art. 4º.

- I. **Termo de Compromisso**, de acordo com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, devidamente preenchido e assinado. O termo somente será válido para inscrição no PBP-PMM quando estiver em conformidade com o modelo do Anexo I, **DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DATADO E ASSINADO**, com informações compatíveis às registradas no SISBP.
- II. **Comprovante de cadastramento no CadÚnico** (obtido pelo aplicativo ou site oficial), contendo o CPF da/o estudante e data de atualização não superior a 24 meses e **comprovante de renda** pessoal e do grupo familiar, de acordo com a Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025. **OS DOCUMENTOS DEVEM SER AGRUPADOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF E ANEXADO AO CAMPO SOLICITADO NO SISBP.**

Art.8º A realização dos procedimentos para efetuação do cadastro ao PBP-PMM, de que trata este capítulo, constitui atos de integral responsabilidade da/o estudante, a quem competirá se certificar das informações prestadas e do atendimento dos requisitos obrigatórios até o prazo final do período de cadastro.

Art. 9º A realização do cadastro pela/o estudante, gera apenas a expectativa de direito ao recebimento da bolsa, estando condicionado ao atendimento dos demais requisitos e aprovação nas demais etapas do processo de seleção constantes neste Edital, bem como à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE.

Art. 10 A/O estudante responderá legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas, incluídos os dados socioeconômicos pessoais e dos componentes do seu grupo familiar, e dos documentos que as comprovam.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11 O processo seletivo será formado por duas etapas:

I - Validação dos Cadastros – A/O pró-reitor/a ou equivalente deverá:

- a) se certificar que a/o estudante possui matrícula ativa no curso de Medicina ;
- b) verificar se os estudantes preencheram as informações requeridas pelo sistema e anexaram todos documentos solicitados.

II - Classificação dos cadastros validados conforme critérios, em ordem de prioridade:

a) Critério I - Renda bruta mensal familiar per capita:

- i. estudantes que possuam renda bruta mensal familiar per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo;
- ii. estudantes que possuam renda bruta mensal familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo;
- iii. estudantes que possuam renda bruta mensal familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;

b) Critério II – Origem escolar:

- i. estudantes que tenham estudado o ensino médio integralmente em escolas da rede pública;
- ii. estudantes que tenham estudado o ensino médio em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;
- iii. estudantes que tenham estudado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, com bolsa de estudo integral;
- iv. estudantes que tenham estudado parcialmente o ensino médio em escolas da rede pública e parcialmente em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral;

v. estudantes que tenham estudado integralmente o ensino médio em escolas da rede privada, sem bolsa de estudo integral.

§1º Em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 2º da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, a UFSB priorizará, no processo de classificação, as/os estudantes optantes pela reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no ato da inscrição.

§2º Para fins de classificação em cada faixa de renda (item 1 deste inciso), também será priorizado a/o estudante com a menor faixa de renda comprovada no CadÚnico, desde que o referido cadastro esteja atualizado.

Art. 12 Em caso de empate na classificação, a UFSB priorizará a/o estudante que comprove ter menor renda bruta mensal familiar per capita, registrada no Cadastro PROAF.

Art. 13 A seleção das/os estudantes será realizada conforme a ordem de classificação, observado o limite de bolsas PBP-PMM disponíveis.

Art. 14 Os cadastros que estiverem em desacordo com o disposto no edital serão finalizados e as/os estudantes serão excluídos do processo de seleção.

Art. 15 Após a validação dos cadastros, a/o estudante não poderá alterar as informações prestadas ou os documentos anexados no SISBP.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA

Art. 16 O Cronograma de seleção seguirá as etapas abaixo:

ETAPA	DATAS
Cadastro discente no SISBP	04 a 20 de fevereiro de 2026
Validação dos cadastros pela PROAF	23 a 27 de fevereiro de 2026
Divulgação da lista de inscrições validadas	02 de março de 2026
Divulgação da lista de estudantes selecionadas/os para recebimento da bolsa	13 de março de 2026
Homologação e autorização no SISBP	14 e 15 de março de 2026

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS PBP-PMM

Art. 17 A bolsa PBP-PMM será encerrada em casos de:

- I. suspensão ou trancamento da matrícula no curso de Medicina;
- II. transferência do curso de Medicina para o qual a/o estudante foi originalmente selecionada/o à bolsa PBP-PMM;
- III. rendimento acadêmico insuficiente, nos termos do parágrafo único do Art. 13 da Portaria MEC Nº 655, de 18 de setembro de 2025;
- IV. ultrapassar dois semestres do prazo de integralização registrado no Cadastro e-MEC do curso de Medicina em que estiver matriculada/o;
- V. obtenção de bolsa do Programa de Bolsa Permanência IFES, de que trata a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

Parágrafo único. Considera-se rendimento acadêmico insuficiente a aprovação em menos de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período letivo.

Art. 18 A bolsa PBP-PMM ainda deverá ser encerrada pela UFESB nos casos de:

- I. solicitação da/o estudante;
- II. conclusão do curso de Medicina;
- III. encerramento da matrícula no curso de Medicina;
- IV. prestação de informações falsas ou de documentação inidônea para obtenção da bolsa, observados nesses casos o contraditório e a ampla defesa;
- V. constatação de que o cadastro e a situação da/o bolsista PBP-PMM estejam em desconformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelas Resoluções do CD/FNDE e da UFESB.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 19 O pagamento da bolsa PBP-PMM ficará condicionado:

- I. à homologação mensal da bolsa, por meio de assinatura digital no SISBP, pelo pró-reitor de Ações Afirmativas da PROAF, ou substituto eventual.
- II. à abertura de conta bancária individual do estudante beneficiário pelo FNDE; e
- III. aos procedimentos e prazos definidos pelo FNDE, em Resolução própria.

Art. 20 As bolsas do Programa Bolsa Permanência para estudantes de Medicina (PBP-PMM) serão pagas diretamente às/aos beneficiárias/os pelo FNDE, por meio de Poupança Social Digital ou, quando aplicável nos termos do Inciso III do Art. 19 da Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025, por Cartão-Benefício.

Art. 21 O pagamento estará condicionado à existência de dotação orçamentária e à solicitação da SESu/MEC, registrada no Sistema de Gestão de Bolsas do FNDE (SGB), após a homologação das bolsas pela UFSCar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A UFSCar divulgará em suas páginas eletrônicas na internet a relação de estudantes com cadastros validados e a relação de estudantes selecionadas/os, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

Art. 23 A PROAF poderá exigir da/do estudante a apresentação de outros documentos que julgar pertinentes para comprovação da renda familiar bruta per capita.

Art. 24 É de exclusiva responsabilidade da/o estudante observar:

- I. as regras constantes da Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, bem como os prazos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e nos demais atos normativos do PBP-PMM, assim como suas eventuais alterações, divulgadas eletronicamente, no endereço <https://sisbp.mec.gov.br>, ou pela Central de Atendimento do MEC (0800 616161);
- II. os requisitos e os documentos exigidos para o cadastramento no SIBPB;
- III. as condições para manutenção da bolsa, inclusive dos motivos que possam ensejar o seu encerramento;
- IV. se manter informada/o acerca dos prazos, das regras e dos procedimentos divulgados pelo MEC ou pela UFSCar.

Art. 25 A UFSCar/PROAF não se responsabilizará por:

- I. cadastro não recebido por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores de terceiros, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, procedimentos indevidos, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade da/o estudante acompanhar a situação de seu cadastro, inclusive, certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação;
- II. cadastro via internet realizado ou alterado por terceiros por meio da coleta de informações da/o estudante mediante engenharia social ou informações publicadas em sites que não sejam do MEC;
- III. impedimento de acesso à conta gov.br da/o estudante.

Art. 26 Havendo disponibilização de novas bolsas PBP-PMM, a UFSCar convocará novas/os estudantes, com base na lista geral de classificação e observados os procedimentos definidos neste Edital.

Art. 27 As definições constantes neste Edital estão em estrita conformidade com o disposto na Portaria MEC nº 655, de 18 de setembro de 2025, alterada pela Portaria MEC nº 931, de 30 de dezembro de 2025, e no Edital MEC nº 08/2025.

Art. 28 Os eventuais casos omissos neste Edital serão resolvidos PROAF.

Itabuna, 04 de fevereiro de 2026

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020